



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 37 (TRINTA E SETE) DE 2.021.

**Dispõe sobre os procedimentos e regras de urgência para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) e regime de quarentena no âmbito da Câmara Municipal Mogi Mirim/SP, e dá outras providências.**

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, v.g., o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2.020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; CSM – Conselho Superior da Magistratura (Comunicado 13/3), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2.020, que estendeu a quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.344, de 25 de janeiro de 2.021, que prorroga o regime de quarentena no município de Mogi Mirim, definindo diversas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a quarentena em todo o Estado até o dia 09 de abril de 2.021, bem como, impôs restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, em conformidade com o Plano São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos 06 a 19 de março de 2.021, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a restrição e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, em todo o Estado, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos 06 de março a 11 de abril de 2.021, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.595, de 03 de março de 2.021;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado de São Paulo, exaradas aos 09 de junho de 2.021, que prorrogam a fase de transição do Plano São Paulo para todo o Estado até 30 de junho, permitindo as atividades econômicas de 06h00 às 21h00;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e parametrização com as orientações passadas pelo Governo Estadual.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam mantidas, moderadamente, as medidas restritivas de contenção à propagação da COVID-19 no âmbito desta Câmara Municipal pelo período **de 16 a 30 de junho de 2.021.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Art. 2º.** Fica autorizada a realização de **Sessões Ordinárias Presenciais** e, caso necessário, de Sessões Extraordinárias; permitido, em ambos os casos, a participação somente dos vereadores. O acompanhamento de assessores parlamentares é facultado aos edis, devendo, entretanto, aqueles, permanecerem no auditório do Plenário, respeitando o distanciamento.

§ 1º. De **16 a 30 de junho de 2021** as Sessões Ordinárias terão duração de até 02 (duas) horas e 30' (trinta minutos), com início previsto para as 18h30 e término previsto para as 21h00 (vinte e um horas)

§ 2º. Fica autorizado, nos dias e horários das sessões, o acesso às dependências da Câmara aos servidores da Casa e prestadores de serviço ao Poder Legislativo.

**Art. 3º.** O atendimento ao público externo será prestado de forma presencial, desde que, previamente, agendado com os servidores de atendimento e/ou com os assessores dos gabinetes dos vereadores correspondentes, **VEDADAS AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS** e a presença pessoal admitida será limitada a uma pessoa por atendimento, **com uso obrigatório de máscara facial e uso de difusores de álcool em gel** e demais protocolos de segurança.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a conversa informal (bate-papo) no átrio e saguão da Casa, vedadas reuniões, salvo, aquelas previamente autorizadas e desde que sejam de comissões permanentes, temporárias, limitadas ao comparecimento unicamente dos membros que as compõem.

**Art. 4º.** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições contrárias a este ato.


**Art. 6º.** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicidade.

Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

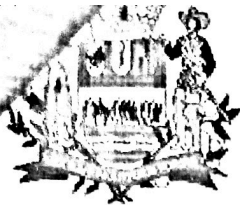
Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 11 de junho de 2021.



**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara



**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**  
1º Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Continuação do Ato da Mesa nº 37 de 2021

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
2º Vice-Presidente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
1º Secretário

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
2º Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da P  
Câmara.